



## Prefeitura Municipal de Indaiatuba

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 533/16 E REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E CENTRO DE INTEGRAÇÃO, REABILITAÇÃO E VIVÊNCIA DOS AUTISTAS - CIRVA.**

<b>CONVENIADA:</b>	<b>CENTRO DE INTEGRAÇÃO, REABILITAÇÃO E VIVÊNCIA DOS AUTISTAS - CIRVA</b>
<b>DATA :</b>	20/10/2016
<b>PROC. ADM. :</b>	13920/2016
<b>CONTRATO :</b>	533/2016

Pelo presente, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em Exercício **ANTONIO CARLOS PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.985.156 e do CPF nº 232.354.898-00 e por sua Secretária **RITA DE CÁSSIA TRASFERETTI**, brasileira, casada, portadora do RG nº 12.549.045-8 SSP/SP e do CPF nº 182.164.498-0, e de outro lado **CENTRO DE INTEGRAÇÃO, REABILITAÇÃO E VIVÊNCIA DOS AUTISTAS - CIRVA**, com sede na Rua Padre Bento Pacheco, nº 741, Centro, Indaiatuba/SP, fone (19) 3894-5449, e-mail [administracao01@cirva.org.br](mailto:administracao01@cirva.org.br), inscrita no CNPJ sob nº 02.070.158/0001-63 neste ato, por seu Presidente **JOSÉ ANTONIO SISCARI**, portador do RG nº 8.090.172-4 e inscrito no CPF sob o nº 822.958.088-04, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, celebram o presente instrumento de **CONVÊNIO**, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo aduzidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- O presente convênio tem por objetivo a transferência de recursos financeiros em favor da **CONVENIADA**, até o limite de R\$ 1.440,00 (Um mil quatrocentos e quarenta reais), destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, nos termos do plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo Administrativo nº. 13.920/16, de acordo com a Lei Municipal nº 6.630/16.

**Parágrafo único** - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, ordenadora da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da **CONVENIADA**, ofertando aos órgãos a que se refere a cláusula segunda, mensalmente, relatório circunstanciado, com manifestação conclusiva quanto à regularidade e cumprimento do plano de trabalho.



## Prefeitura Municipal de Indaiatuba

**CLÁUSULA SEGUNDA-A** entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal de Educação, que após conferência encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, que deverá proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade, submetendo-o, após, ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.

**Parágrafo Primeiro** – Para o cumprimento das disposições previstas nesta lei, a Secretaria Municipal de Educação, deverá atender as regras estampadas no art. 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como as demais instruções legais e específicas do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Parágrafo Segundo** - Com base em documentos contábeis, fiscais e gerenciais, os órgãos a que se refere o “caput” desta cláusula, deverão emitir **parecer conclusivo** sobre a aplicação dos recursos repassados à entidade conveniada, que atenda também à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:

- a.o recebimento da prestação de contas da entidade beneficiária, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
- b.datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;
- c.os valores transferidos e os comprovados, por fontes de recursos;
- d.a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;
- e. a finalidade estatutária da entidade beneficiária;
- f.descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;
- g.o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- h.a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do órgão concessor.



## Prefeitura Municipal de Indaiatuba

**CLÁUSULA OITAVA**-O presente convênio vigorará por 12 (doze) meses à partir da data do empenho, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, observado sempre o interesse público, passando a ser parte integrante do Processo Administrativo nº .

**CLÁUSULA NONA** - Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, para dirimir as questões referentes à execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

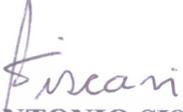
*E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em três vias de igual teor para um só efeito.*

*E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em três vias de igual teor para um só efeito.*

Indaiatuba 20 de Outubro de 2016.

  
**ANTONIO CARLOS PINHEIRO**  
p/Conveniente

  
**RITA DE CÁSSIA TRASFERETTI**  
p/Conveniente

  
**JOSÉ ANTONIO SISCARI**  
p/Conyeniada

**mm**



## Prefeitura Municipal de Indaiatuba

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão Concessor: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA  
Órgão Beneficiário: CENTRO DE INTEGRAÇÃO, REABILITAÇÃO E VIVÊNCIA DOS  
AUTISTAS - CIRVA  
Tipo de concessão: Recursos Financeiros  
Valor repassado: até R\$1.440,00  
Exercício: 2016  
Advogado(s): (\*)

Na qualidade de Concessor e Beneficiário, respectivamente, dos recursos acima identificados, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Indaiatuba, 20 de Outubro de 2016.

  
**ANTONIO CARLOS PINHEIRO**  
p/Conveniente

  
**RITA DE CÁSSIA TRASFERETTI**  
p/Conveniente

  
**JOSÉ ANTONIO SISCARI**  
p/Conveniada

mm